ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1098/2007 *

Institui o Programa Assistencial Auxílio-Qualificação, destinado aos munícipes participantes dos cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional contratados e/ou apoiados pelo Poder Executivo do Município de Rio das Ostras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Assistência Auxílio-Qualificação, benefício que visa apoiar os munícipes participantes dos cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional contratados e/ou apoiados pela Administração Pública do Município.

Parágrafo Único. Os cursos que possibilitarão a concessão do benefício serão definidos por uma comissão integrada por representantes da Secretaria de Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio e da Secretaria de Bem Estar Social.

Art. 2º O Auxílio-Qualificação será destinado à ajuda de custo para ressarcimento das despesas realizadas com transporte, alimentação e materiais didáticos dos alunos.

Art. 3º Terão direito ao benefício Auxílio-Qualificação, os alunos efetivamente matriculados nos cursos referidos no art. 1º preenchidos os seguintes requisitos:

I- ser domiciliado no Município de Rio das Ostras;
II - ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

Parágrafo Único. Os servidores públicos não farão jus ao referido benefício, ainda que atendam aos requisitos previstos neste artigo.

Art. 4º A concessão do Auxílio-Qualificação será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

I- descumprimento do estabelecido nas normas desta Lei e de seus regulamentos;
II- cancelamento da matrícula;
III- abandono do curso;
IV- conclusão do curso;
V- inassiduidade; e
VI- mudança de domicílio para outro Município.

Parágrafo Único. O cancelamento da concessão do auxílio por inassiduidade ocorrerá quando verificado que o aluno não obteve, no mês, o mínimo de 70% (setenta por cento) de presença.

Art. 5º O Auxílio-Qualificação será pago em pecúnia e proporcional ao número de dias de aulas estabelecidos em cada curso.

§ 1º O valor pago por cada dia de aula, a título do benefício instituído, será de R$ 10,00 (dez reais), podendo ser majorado em até 100% (cem por cento) de acordo com a especificidade, complexidade, duração e local de realização do curso, conforme avaliação da Secretaria de Ciência e Tecnologia.

§ 2º O beneficiário do Programa de Assistência fará jus apenas aos auxílios em que, comprovadamente, estiver presente na aula.

Art. 6º O Poder Executivo poderá aplicar para reajuste do valor do Auxílio- Qualificação, o mesmo índice previsto para correção dos seus tributos, desde que os recursos necessários constem explicitamente da lei orçamentária anual.

Art. 7º Cada beneficiário terá direito a receber apenas um benefício de Auxílio-Qualificação, ainda que participe concomitantemente em mais de um curso de qualificação ou aperfeiçoamento profissional contratado e/ou apoiado pela Administração Pública do Município.

Art. 8º Os auxílios pecuniários previstos nesta lei, independentemente do nome jurídico adotado, não implicam caracterização de qualquer vínculo trabalhista.

Art. 9º As despesas com a execução deste benefício correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município.

Parágrafo Único. O direito ao auxílio está limitado à dotação orçamentária consignada ao objeto desta lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

· Republicada por ter saído com incorreção no DO nº 301, de 12 de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1099/2007

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação no valor de R$ 1.986.200,00

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1085/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R$ 1.986.200,00 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil e duzentos reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação na importância de igual valor e nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo da presente Lei.

Parágrafo Único Ficam criados os Elementos de Despesa 3.3.90.08, nos Programas de Trabalho 04.122.0001.2.150 – Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios, 12.122.0003.2.634 – Manutenção Operacional da Secretaria Municipal de Educação, 12.361.0004.2.626 – Remuneração do Magistério Fundef, 12.361.0004.2.627 – Remuneração do Pessoal de Apoio Fundef, 12.362.0004.2.629 – Manutenção Operacional das Unidades de Ensino Médio, 12.365.0004.2.632 - Manutenção Operacional das Unidades de Educação Infantil, no valor de R$ R$ 1.986.200,00 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil e duzentos reais), provenientes de recursos dos royalties, passando a fazer parte dos anexos da Lei nº 1085/2006, com a seguinte codificação 3.3.90.08 – 0.1.04.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1100/2007

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais, no valor de R$ 15.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1085/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação na importância de igual valor e nos ter-